



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2020

*Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede municipal de ensino de Anchieta e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 10/03/2020, o Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Beto Caliman), que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino de Anchieta e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº 45/2019

*Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede municipal de ensino de Anchieta e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As funções de Direção e Vice direção das escolas da rede pública municipal serão exercidas por profissionais do magistério, escolhidos mediante eleição direta tendo como eleitores a comunidade escolar, profissionais da escola, alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, responsáveis de alunos, na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis, nos termos da Lei Orgânica Municipal artigo 178, inciso IV que visa a gestão democrática do ensino público na forma da lei.

**Parágrafo único.** Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação de Anchieta.

**Art. 2** Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.



